ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº** **219** de 04 12.03

**AUTORIA:** **MESA DIRETORA**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO.**

OF

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

**À COMISSÃO** TRABALHO,ADMINISTRAÇÃO E SERVIDORES
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

**À COMISSÃO** ORÇAMENTO,FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

**À COMISSÃO**
PRESIDENTE. DEPUTADO(A)

**À COMISSÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 147
De 12/12/2003

ASSEMBLÉIA
C E A R Á
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

*PROJETO DE LEI* 219 /2003
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

*Em* 4 /12 *Rec. Por:*

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO.***

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Os atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio do Quadro II – Poder Legislativo que, até a data de 29 de fevereiro de 2004, tenham colado grau por instituições de nível superior legalmente reconhecidas, e que não sejam beneficiários das vantagens previstas no *caput* do Art. 2º da Resolução nº 130, de 11 de dezembro de 1985, com a alteração do Art 5º da Resolução nº 131, de 13 de maio de 1986, e do Art 2º da Lei nº 11 233, de 27 de novembro de 1986, ficam constituídos do direito de percebê-las a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo proibida novas concessões, salvo para posteriores titulares de cargos de carreira de nível superior

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** aos dias do mês de novembro de 2003

**Deputado Marcos Cals**
**Presidente**

**Deputado Idemar Citó**
**1º Vice-Presidente**

**Deputado Domingos Filho**
**2º Vice- Presidente**

**Deputado Gony Arruda**
**1º Secretário**

**Deputado Valdomiro Távora**
**2º Secretário**

**Deputado Gilberto Rodrigues**
**3º Secretário, em exercício**

**Deputado Pedro Timbó**
**4º Secretário, em exercício**

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce gov.br - http://www.al ce gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

**PROJETO DE LEI Nº /2003**

**JUSTIFICATIVA**

Os servidores do Poder Legislativo ocupantes de cargos e funções de carreira de nível superior, são beneficiados com a vantagem de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base, nos termos da legislação vigente

Ao longo dos anos, um número significativo de servidores do Poder Legislativo que ocupam cargos e funções de carreira de nível médio concluíram cursos de nível superior Uma das formas desta Casa incentivar e reconhecer o esforço desses servidores em prestar um melhor serviço à sociedade, foi beneficiá-los com a mesma vantagem já concedida àqueles ocupantes de cargos/funções de nível superior, vez que, academicamente, eles passaram a ter o mesmo perfil

A Lei nº 12.984, de 29 de dezembro de 1999 concedeu a mencionada vantagem aos servidores que colaram grau até o dia 29 de fevereiro de 2000 A presente proposta objetiva estender tal benefício aos servidores que colarem grau até 29 de fevereiro de 2004 Até o presente momento, um número aproximado de 85 (oitenta e cinco) servidores

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex. (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al ce gov br - http.//www al ce gov br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 69ª SESSÃO 64 ORDINÁRIA

DESPACHO
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em ___
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
( ) Encaminhe-se à Comissão
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em, 04/12/2003 ___
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 4 de 12 de 2003

... acordo com o art 103
... Interno ... encaminhe-se
à Justiça Serviço Pub e
Orçamento

Em 05/12/03

Presidente

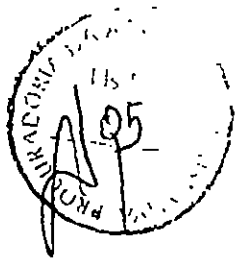

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA
26ª LEGISLATURA/_____ SESSAO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA ___SESSAO ____ORDINARIA

DESPACHO

( ) Publique-se e inclua-se em Pauta
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em____/____/____
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
( ) Encaminhe-se à Comissão
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em ____/____/____ _____
Presidente / Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei N.º** 219/2003

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em** 10/12/03

*Dep. Francisco Aguiar*
*Presidente da CCJR*

**PARECER Nº L 421/2003**
**PROJETO DE LEI Nº 0219/2003**
**AUTORIA:** MESA DIRETORA
**MATÉRIA:** " *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO"*

# PARECER

1. Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 219/2003 de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que " *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO".*

2. Assim prevê o único artigo do projeto:

*"**Art. 1º**. Os atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio do Quadro II – Poder Legislativo que, até a data de 29 de fevereiro de 2004, tenham colado grau por instituições de nível superior legalmente reconhecidas, e que não sejam beneficiários das vantagens previstas no caput do Art.2º da Resolução nº130, de 11 de dezembro de 1985, com a alteração do Art. 5º da Resolução nº 131, de 13 de maio de 1986, e do Art. 2º da Lei nº 11.233, 27 de novembro de 1986, ficam constituídos do direito de percebê-las a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo*

*proibidas novas concessões, salvo para posteriores titulares de cargos de carreira de nível superior."*

3. Em sua proposta legislativa, a Mesa Diretora encontra amparo no artigo 37, X, da Carta da República, na forma do qual a remuneração dos servidores públicos será alterada por **<u>lei específica</u>**, observada a iniciativa privativa em cada caso.

4. E a iniciativa do projeto em foco é da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, consoante previsto no art.19, V, do Regimento Interno deste Poder, embora, a partir da Emenda Constitucional nº 19/98, tenha que ser exercida mediante projeto de lei, e não mais resolução.

5. Desta forma, juridicamente adequado o único artigo da proposição, pertinente aos servidores deste Poder.

6. Em outra vertente, mencione-se o fato de que o projeto atende também ao art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual qualquer alteração de remuneração depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentária.

7. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2004 - Lei nº 13.342, de 22 de julho de 2003 – prevê a possibilidade de vantagens a servidores públicos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes.

8. E, pelo que se pode razoavelmente depreender, há no orçamento fiscal do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes do projeto, e que, se vierem a ser insuficientes, poderão ser suplementadas.

9. Por fim, é de se destacar que, dentro do que nos foi possível analisar, não visualizamos ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000), sendo, porém, importante resguardar que apresenta-se inviável na esfera de um parecer jurídico

**PARECER Nº L 421/2003**
**PROJETO DE LEI Nº 0219/2003**
**AUTORIA:** MESA DIRETORA
**MATÉRIA:** " *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO*"

constatar a adequação das despesas financeiras com pessoal aos limites traçados na mencionada lei complementar.

10. Em face ao exposto, posicionamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** da preposição, considerando a inexistência de vícios jurídicos.

11 É o nosso parecer, salvo melhor juízo

**COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 10 de Dezembro de 2003

*Walmir Rosa de Sousa*
**Coordenador**

Assessorado por: *José Klênio Sampaio Veras*
**OAB-CE nº 13958**

**PROCURADORIA**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
CEARA
A Cidadania em Destaque

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei n º | 219/2003 |
| Autoria | **MESA DIRETORA** |
| Ementa | Concede vantagem aos servidores públicos do Poder Legislativo |

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fortaleza, 10 de dezembro de 2003

**Walmir Rosa de Sousa**
Coordenador das Consultorias Técnicas
Respondendo pelo Procurador



AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 - DIONÍSIO TORRES
FONE (0**85) 277 2500 FAX (0**85) 277 2761
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: [redacted] http://www.al.ce.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º** 219/03

**Designo Relator o Sr. Deputado** Nelson Proença

**Comissão de Justiça, em** 12 **de** 12 **de 2003.**

**Presidente da CCJR**

**P A R E C E R**

- Favorável

**R E L A T O R**

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 12 DE 12 DE 03
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 12 de 12 de 03
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO · TRABALHO
Fl 12

# PARECER FINAL

**MATÉRIA:** Proj. de Lei 219/07

**RELATOR:** _____

**PARECER:** Favorável

Fortaleza, 12 de 12 de 2003

_____
**RELATOR**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** _____

Fortaleza, ____ de _____ de 2003

_____
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DE INF E DOCUMENTAÇÃO

**MATÉRIA:** _____

**RELATOR:** Adalberto Barreto

**PARECER:** Favorável

**Fortaleza,** 12 **de** dez **de 2003**

**Relator**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** _____

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** _____

**Fortaleza,** **de** **de 2003**

**FRANCINI GUEDES**
**Presidente**
**Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 11 de dezembro de 2003

1º SECRETÁRIO

DIVISÃO DE INF E DOCUMENTAÇÃO
14

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 12 de dezembro de 2003

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

# REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 219/03

**Dispõe sobre a concessão de vantagem aos servidores públicos do Poder Legislativo.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio do Quadro II – Poder Legislativo que, até a data de 29 de fevereiro de 2004, tenham colado grau por instituições de nível superior legalmente reconhecidas, e que não sejam beneficiários das vantagens previstas no *caput* do art 2 º da Resolução n º 130, de 11 de dezembro de 1985, com a alteração do art 5 º da Resolução n º 131, de 13 de maio de 1986, e do art 2 º da Lei n º 11 233, de 27 de novembro de 1986, ficam constituídos do direito de percebê-las a partir de 1 º de janeiro de 2004, sendo proibida novas concessões, salvo para posteriores titulares de cargos de carreira de nível superior

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 12 de dezembro de 2003.

____________________ PRESIDENTE

____________________ RELATOR

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail [illegible] http://www.al.ce.gov.br

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 07/ 01 /04
GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonçalo de Alcântara

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARA
A Cidadania em Destaque

LEI Nº 13.437, de 07.01.04

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 16

# AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E QUARENTA E SETE

**Dispõe sobre a concessão de vantagem aos servidores públicos do Poder Legislativo.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** Os atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio do Quadro II – Poder Legislativo que, até a data de 29 de fevereiro de 2004, tenham colado grau por instituições de nível superior legalmente reconhecidas, e que não sejam beneficiários das vantagens previstas no *caput* do art 2 ° da Resolução n.° 130, de 11 de dezembro de 1985, com a alteração do art. 5 ° da Resolução n ° 131, de 13 de maio de 1986, e do art 2 ° da Lei n ° 11 233, de 27 de novembro de 1986, ficam constituídos do direito de percebê-las a partir de 1 ° de janeiro de 2004, sendo proibida novas concessões, salvo para posteriores titulares de cargos de carreira de nível superior

**Art. 2°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 12 de dezembro de 2003

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE

DEP IDEMAR CITÓ
1° VICE-PRESIDENTE

DEP DOMINGOS FILHO
2° VICE-PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1° SECRETÁRIO

DEP VALDOMIRO TÁVORA
2° SECRETÁRIO

DEP GILBERTO RODRIGUES
3° SECRETÁRIO

DEP PEDRO TIMBÓ
4° SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
LEI Nº 147 DE 07 01 04

LEI Nº 13 347 DE 7 1 04
PUBLICADA 12 02 04

ARQUIVO SF
DIVISÃO LEGISLATIVO
EM 2 3 02

# SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 ____

EMENTA _____

_____

_____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 ____

Promulgado em _____ de _____ de 19 ____

Vetado em _____ de _____ de 19 ____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 ____

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO PROTOCOLO Nº_____

_____

_____

_____

_____

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissáó de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____